

PARECER N° , DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento de Informações nº 370, de 2009, que solicita informações ao Ministro da Saúde sobre proibição de princípios ativos de agroquímicos.

RELATORA: Senadora **SERYS SLHESSARENKO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de informações ao Ministro de Estado da Saúde, de autoria do Senador Gilberto Goellner, sobre a proibição de comercialização de princípios ativos presentes em agroquímicos.

Especificamente, são requeridas informações sobre:

- 1) “quais os treze ingredientes ativos componentes de agroquímicos cuja comercialização se pretende proibir no Brasil”;
- 2) qual o motivo dessa proibição em cada um dos casos; e
- 3) o impacto da medida sobre o custo da produção de alimentos.

O referido requerimento veio a esta Mesa, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e nos termos dos arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

II – ANÁLISE

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, isto é, está amparado no art. 49, inciso X da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e, como menciona a própria justificação, no que dispõe o § 2º do art. 50 da Carta Magna.

O requerimento fere, no entanto, as normas de admissibilidade dessa espécie de proposição, estabelecidas pelo art. 216 do Regimento Interno desta Casa e pelo art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, ao conter interrogação sobre os propósitos da autoridade a que se dirige (segundo item da relação acima citada).

Por outro lado, ainda que admissível, a terceira informação solicitada – sobre o impacto decorrente da proibição de determinados princípios ativos na composição de agrotóxicos sobre o custo dos alimentos – extrapola a esfera das competências daquela Pasta e, assim, dificilmente o Ministro da Saúde terá elementos para responder a esse pedido.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 370, de 2009, na forma do seguinte:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 370, DE 2009 – SUBSTITUTIVO

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50, da Constituição Federal, e do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Saúde sobre:

- 1) quais são os treze princípios ativos componentes de agroquímicos cuja comercialização deverá ser proibida no Brasil, segundo noticiou a Agência Nacional de Vigilância Sanitária

(ANVISA) em sua página na Internet (<http://www.anvisa.gov.br/divulga/noticias/2009/020409.htm>);

2) as razões de ordem técnica que motivam essa proibição, em cada caso; e

3) o impacto dessas medidas sobre o custo da produção de alimentos.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relatora